



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMITÊ DE INVESTIMENTO - PREVI-LÍDER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2013, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE INVESTIMENTO DO PREVI-LÍDER -
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O Comitê De Investimento do Previ-Líder aprovou
e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê De Investimento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Colíder – PREVI-LÍDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme dispõe o Decreto de nº 077 de 13 de maio de 2026.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE e OBJETIVO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do PREVI-LÍDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, é órgão colegiado, tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo, a Diretora Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, responsável pela gestão dos recursos do RPPS que serão pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função, onde seus membros possuam a Certificação, nos termos da Portaria MPS 519 DE 2011.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos devendo ser reconduzido caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

§ 1º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

a) - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

b) - Possuir certificação, ou compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

c) - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

d) - Ter formação superior;

c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;

d) E outras sanções previstas no Estatuto do Servidor público, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º: Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

a) Renúncia;

b) Decisão da maioria dos seus membros;

c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

f) Após a nomeação, o membro do Comitê de Investimento terá que imediatamente comprovar a certificação, nos termos definidos em parâmetros gerais, a não apresentação, ensejará a destituição do membro do comitê e substituído por um habilitado.

§ 3º. Os representantes em cargo efetivos receberão gratificação pelas funções desempenhadas o valor correspondente a 60 (sessenta) por cento do seu vencimento base, excetos o Diretor Executivo, Servidor Efetivo que ocupa o cargo de gestor de Recursos, recebera pela função atribuída ao Artigo nº 76, Parágrafo segundo, da Lei 2361/2010, atualizada pela lei 2760/2014 e o Servidor comissionado recebera pela função atribuída ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro da Lei nº 3.406/2025 de 18 de março de 2025, e Portaria de nº 20/2025, devendo os mesmos ter Certificação compatível, e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 5º Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar os Conselhos Fiscal e Curador do PREVI-LIDER nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

- I- analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II- traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III- avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- IV- avaliar riscos potenciais;
- V- propor alterações na Política de Investimentos;
- VI- Auxiliar o Conselho fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente a Carteira de Investimento do PREVI – LIDER;
- VII- Contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;
- VIII- Garantir a gestão ética e transparente;
- IX- Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVI-LIDER.

Art. 6º Cabe ao Presidente do Comitê de Investimento:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Designar um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 7º Cabe aos membros do Comitê de Investimento:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente do PREVI-LIDER;
- II - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º - O Comitê de Investimento se reunirá, pelo menos, uma vez no mês, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único: O Comitê se reunirá com a presença de todos os seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimento.

Art. 9º As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo presidente do comitê de Investimento do PREVI-LIDER, que terá como presidente o Gestor de Recursos, o Diretor Executivo não terá direito a voto.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 10º Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 11 - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;
- c) Outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 12 - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimento, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - As deliberações do Comitê de Investimento com relação à alteração deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, de maioria absoluta.

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento, serão resolvidas pelo Comitê de Investimento.

Art 15 - O Comitê de Investimentos poderá contar com o assessoramento de profissionais de carreira e consultores externos devidamente habilitados.

Art. 16 - As Resoluções serão publicadas por afixação no local de costume, no mural do PREVI-LIDER, e por meio eletrônico no site oficial do PREVI-LIDER e no Diário Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM/MT).

Art. 17 Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

Art. 18. As comunicações poderão ser feitas no grupo de WhatsApp “ Conselhos fiscal e Curador – Comitê de Invest.” com a finalidade específica e exclusiva de facilitar a comunicação e interação dos membros, em relação a assuntos de interesse exclusivos do PREVI-LIDER.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Parágrafo 1º - Proibido de ofensa, calúnia e difamação contra os membros da diretoria e demais componentes do grupo. As denúncias devem ser encaminhadas para a OUVIDORIA juntamente com cópia dos arquivos constituintes de prova material.

Parágrafo 2º - Proibido postagem contendo Fake News ou conteúdo informativo de fontes duvidosas.

Art. 19. O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor na data da sua publicação.

Colíder/MT, 15 de maio de 2026.

CLAUDIA MARIA DEITOS

Presidente- CPA 10 e CP RPPS CGINM I

Servidora Efetiva Gestora de Recursos -

LETICIA ANDRADE DE JESUS

Servidor nomeado - CPA 10 e CP RPPS CGINM I

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva - Certificado CPA 10, CP RPPS DIRIG I e CP RPPS CGINM I;

VANDERLEIA ALVES NUNES BAMBIL

Servidor Efetiva -certificação CP RPPS CGINM I

VIVIANE HALATENO

Representante do Conselho Fiscal- certificação CP RPPS CGINM I